

# LEI Nº 4.434, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL N.: 653 DE 03/10/2003*

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE CUIABÁ E SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá- MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Música de Cuiabá.

**Art. 2º** A Escola Municipal de Música de Cuiabá é parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e se rege pelas Leis que regulam os estabelecimentos de ensino do Município.

**Art. 3º** A Escola tem por objetivo ministrar cursos de musicalizar crianças, jovens e adultos tanto da rede municipal de ensino como da comunidade.

**Art. 4º** A Escola Municipal de Música de Cuiabá, ministrará os seguintes cursos na área de música:

I - capacitação em musicalização infantil para professores da rede municipal de ensino;

II - de canto;

III - de Instrumentista, destinado a formação de músicos executantes em cordas, madeiras, metais e percussão;

IV - prática de conjunto através de:

a) canto coral;

b) fanfarra;

c) banda rítmica;

d) banda marcial;

e) banda sinfônica;

f) grupo de música popular;

g) grupo de música de câmara;

h) orquestra sinfônica.

**Art. 5º** Os cursos de capacitação em musicalização infantil a professores da rede municipal de ensino, serão através de oficinas musicais teóricas e práticas de 80 h/aula e constarão das seguintes disciplinas:

I - Oficina de musicalização infantil, para alunos do 1º ciclo de Ensino fundamental;

- 1 - Sensibilização musical;
- 2 - Ritmo;
- 3 - Instrumentos musicais;
- 4 - Cultura popular.

**II - Oficina de Musicalização Infantil (Canto Coral):**

- 1 - Solfejo, ditado e teoria;
- 2 - Pedagogia aplicada à música;
- 3 - Flauta doce.

**Art. 6º** O curso de Canto em cinco anos, constará das seguintes disciplinas:

- 1 - Solfejo, ditado e teoria; (02 anos)
- 2 - Piano (facultativo: 04 anos);
- 3 - Canto (05 anos).

**Art. 7º** O curso de flauta, saxofone e clarinete em cinco anos, constará das seguintes matérias:

- 1 - Solfejo, ditado e teoria; (02 anos)
- 2 - Piano (facultativo: 04 anos).

**Art. 8º** Os cursos de violino, viola, violoncelo, contrabaixo, violão, em 05 anos, constará das seguintes matérias:

- 1 - Solfejo, ditado e teoria; (02 anos)
- 2 - Violino, viola, violoncelo, contrabaixo ou violão (05 anos).

**Art. 9º** Os cursos de percussão e bateria, em 05 anos, constará das seguintes matérias:

- 1 - Solfejo, ditado e teoria; (02 anos)
- 2 - Instrumento de percussão e bateria (05 anos).

**Art. 10** O curso de piano e teclado, em 05 anos, constará das seguintes matérias:

- 1 - Solfejo, ditado e teoria; (01 ano)
- 2 - Piano ou teclado (05 anos).

**Art. 11** O curso de Trompete, trombone, trompa ou Tuba, em 05 anos, constará das seguintes matérias:

- 1 - Solfejo, ditado e teoria; (02 anos)
- 2 - Trompete, trombone, trompa ou Tuba (05 anos).

**Art. 12** O ensino dos Instrumentos será ministrado em dois graus, com metodologia específica da área de música e orientação em grupo:

- I - Fundamental (02 anos);
- II - Básico (03 anos).

**Art. 13** Integram a lotação da referida Unidade de Ensino e ficam criados os seguintes cargos:

**I - EM COMISSÃO**

- 01 (um) Diretor - DAS 03;
- 02 (dois) Coordenadores - DAS 04;
- 01 (um) Secretário Administrativo - DAS 06.

**II - DE CARREIRA**

- 11 (onze) Professores;
- 02 (dois) Oficial Administrativo II;
- 01 (um) Arquivista de Partituras;
- 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 02 (dois) Vigilantes.

Parágrafo único: Os referidos cargos de carreira serão preenchidos mediante concurso público, conforme legislação que disciplina a matéria.

**Art. 14** Ficam criadas na estrutura organizacional da Escola Municipal de Música de Cuiabá, as seguintes cadeiras:

- 01 (uma) de solfejo, ditado e teoria;
- 01 (uma) de Canto Coral e Pedagogia aplicada à música;
- 01 (uma) de Flauta doce e Flauta Transversal;
- 01 (uma) de Clarinete e Saxofone;
- 01 (uma) de Violino e Viola;
- 01 (uma) de Violoncelo e Contrabaixo;
- 01 (uma) de Violão e Cavaquinho;
- 01 (uma) de Percussão e Bateria;
- 01 (uma) de Piano e Teclado;
- 01 (uma) de Trompete e Trompa;
- 01 (uma) de Trombone e Tuba.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Educação, consignará em seu orçamento anual, dotação suficiente para despesa de pessoal, custeio, manutenção e aquisição de instrumentos musicais necessários.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a realizar parcerias, através de convênios, para proporcionar melhor atendimento aos educandos e a manutenção das atividades escolares.

**Art. 17** O Poder Executivo do Município no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promoverá a regulamentação da presente lei.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2003.

**ROBERTO FRANÇA AUAD - Prefeito Municipal**